

lio no lugar do Souto, 66, Vimieiro, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

Aviso de contumácia n.º 4765/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 289/04.6GCBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Jimenez Jimenez, filho de Jesus Teixeira Jimenez e de Maria Antónia Camiña, natural de Espanha, nascido em 29 de Dezembro de 1968, com domicílio em Calle Mayor, 94, Noala, Sanxenxo, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento, escalamento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2004, de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2004, e de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 4766/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/03.0IDBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Fernandes Teixeira Monteiro, filho de Manuel Teixeira Monteiro e de Irene Fernandes Loureiro, natural do Bonfim, Porto, nascido em 10 de Abril de 1952, divorciado, com identificação fiscal n.º 143050834, titular do bilhete de identidade n.º 2867320, com domicílio na Rua de Branca de Carvalho, 323, Ovar, 3880-000 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e pelos artigos 30.º, n.º 2, e 79.º do Código Penal, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 4767/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da

Comarca de Braga, faz saber que, no processo abreviado, n.º 73/04.7PTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rogério Paulo Peixoto Fernandes, filho de Domingos Pereira Fernandes e de Maria Augusta Pereira Peixoto Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11330043, com domicílio na Rua de Barros, 93, 1.º, Apartado 3, Gualtar, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 4768/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo abreviado, n.º 17/04.6PTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Imzestiev, filho de Vladimir Imzestiev e de Lubova Imzestieva, natural da Rússia, nascido em 29 de Outubro de 1980, com domicílio na Praça dos Arcenalistas, 63, 2.º, direito, 4710-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 4769/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 556/95.8TBRRG (ex-processo n.º 153/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Ferreira Quinteiro, filho de Inácio Gomes Quinteiro e de Rosa Ferreira da Mata, natural de Bastuço, Santo Estêvão, Barcelos, nascido em 2 de Setembro de 1966, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9928177, com domicílio em Freiherr-Vom-Stein-Weg 13, Rottenburg, 72108, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 1995, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 4770/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 496/04.1TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria da Silva Ferreira, filho de José de Araújo Pereira e de Maria Umbelina da Silva Moreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3976045, com domicílio no lugar do Quintão, Abade do Neiva, 4700 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo

artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 4771/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular, n.º 907/04.6TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Abílio Coelho Frutuoso, filho de Álvaro Martins Frutuoso e de Maria de Lurdes Vieira Coelho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1973, casado (em regime desconhecido), com domicílio na Rua da Noruega, Edifício Europa, entrada B, 6.º, direito, 4820-000 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 4772/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular, n.º 16 474/02.2TDLBSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rafaeli Cristina Castro Pereira, filho de Maria Inês de Castro Pereira, de nacionalidade brasileira, nascido em 26 de Abril de 1979, titular do passaporte n.º CI-997626, com domicílio na Praça do Bocage, 8, 2.º, direito, T, São Victor, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 31 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 4773/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 487/02.7TABGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aníbal Afonso Lopes, filho de Aníbal Augusto Lopes e de Maria Clara Pinto Salgado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1941, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 862970, com domicílio na Estrada 109, vivenda 1987,

Valadares (junto ao Maxmat), 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, praticado em 3 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Alice Gata*.

Aviso de contumácia n.º 4774/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 33/04.8PBBGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido David Jesus Reis, filho de Álvaro de Jesus Reis e de Maria Judite Gomes Reis, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Fevereiro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12852649, com domicílio em Canidelo, 5320 Vinhais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Preto*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 4775/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 61/01.5GCCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Pires Teixeira, filho de Vítor Manuel dos Santos Teixeira e de Teresa de Jesus Ferreira Pires, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12182576, com domicílio na Rua da Musgueira, lote 7, rés-do-chão, direito, Bairro do Zambujal, Buraca, 1500-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 4776/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 338/97.2GBCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Franco Roque, com domicílio na Rua Principal, 41, Vimeiro, 2460-781 Alcobaca, por se encontrar acusado da prática